

MENSAGEM Nº ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais pares,

Considerando o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e, parecer jurídico, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001546/2024.

Nos termos do inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências”*.

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 26 de agosto de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

REQUERIMENTO

Dirijo-me a Vossas Excelências para **solicitar** que seja atribuído o **regime de urgência**, de acordo com os termos dos **art. 55, da Lei Orgânica do Município** e **art. 123, do Regimento Interno da Câmara**, a apreciação da presente iniciativa legislativa.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

A elaboração desta proposta legislativa leva em conta que vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram Leis municipais que concedem incentivo financeiro adicional na forma de abono aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UBS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco. E ainda, em nosso Município, tem auxiliado de forma imprescindível na vacinação contra Covid-19, auxiliando na organização e anotações.

Já os Agentes de Combate às Endemias – ACE, trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, um justo e merecido incentivo financeiro adicional (abono).

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada ainda neste mês, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado “**em Regime de Urgência Especial**” dispensando-se formalidades de tramite que sejam prejudiciais à sua eficácia.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima, consideração e apreço, pugnando pela aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 26 de agosto de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§2º. O incentivo adicional aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, receberá complemento municipal com vistas a garantir o valor integral a todos os profissionais, caso o valor repassado pelo Ministério da Saúde não contemple todos os profissionais do quadro efetivo do município.

§3º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§4º. Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional, o Agente que no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§5º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º. O valor repassado a título de incentivo financeiro adicional, previsto nesta Lei, não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 26 de agosto de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

(assinado eletronicamente)
LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA